



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 16 a 22 de fevereiro de 2020 * nº 1725 * Pág. 001/019

SEAD

PORTARIA N.º 88

Em, 05 de fevereiro de 2020

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2020/003623.

RESOLVE: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, a servidora RICARDO HENRIQUE DE SOUSA ARAUJO, matrícula n.º 65.150-8, ocupante do cargo de MÉDICO-ESPECIALIDADE PSQUIATRA, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

III - Publicada no Semanário Oficial n.º 1723 de 02 a 08 de fevereiro de 2020. (Republicar por Incorreção).

LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ
Secretário da Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO n.º. 001/2020

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de João Pessoa CONVOCA os servidores abaixo relacionados a fim de apresentar **JUSTIFICATIVA** e **DEFESA**, querendo, sobre faltas ao trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, consoante o disposto no inc.LV do art.5º da Constituição Federal, c/c §2º do Art. 248, da Lei Municipal n.º. 2.380/79:

QUANT	MATRICULA	SERVIDOR	LOTACÃO
01	91.496-7	SARA FONSECA DA SILVA ARAÚJO	SMS
02	84.192-7	MARÍLIA GRAZIELA DA SILVA LINS	SMS

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020.

Marlene Cabral de Lima
Presidente COPAD

SMS

PORTARIA N.º 005/2020

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2020.

CONSTITUIR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR DENÚNCIAS FORMALIZADA NA OUVIDORIA SETORIAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO PROTOCOLADA N.º 3443306 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00807/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a necessidade de se respeitar os princípios constitucionais, dentre eles do Devido Processo Legal;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar qualquer fato que possa trazer responsabilidade a municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito desta Secretaria a Comissão Especial de Sindicância, cujo objetivo é o de apurar as denúncias protocolada na Ouvidoria Setorial de Saúde do Município Protocolada sob o n.º3443306.

Art. 2º - A presente Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

- I** – Luciana Emilia de Carvalho Torres Galindo Coutinho - Presidente;
- II** – Rayana Mota de Menezes Cantisani – Membro;
- III** – Carlos Eduardo dos Santos Farias – Membro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publicada no Semanário Oficial 1724 e republicada por incorreção.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

SEDESEDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CADASTRADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF) PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MANTIDO PELO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PAA/JP), NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL.

Chamada Pública nº 001/2020 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA/JP), modalidade Compra Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação à pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, através do Banco de Alimentos de João Pessoa, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, conforme disposto pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003, Resolução nº 81/2018 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/MC e o Termo de Adesão nº 0420/2013 – MC.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Diógenes Chianca, nº 1.777, Água Fria, João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.326/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito, Luciano Cartaxo Pires de Sá, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na legislação acima mencionada e no Termo de Adesão nº 0420/2013 - MC, vem, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios a fim de garantir acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, promovendo a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da Agricultura Familiar e seleção de agricultores, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA/JP), inseridos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período de até 12 (doze) meses consecutivos, a contar com a data da aprovação do Plano Operacional Nº 3323/2019-DS-2507507, publicado no DOU 11dezembro19 – Seção1 fls.40-42 e aprovado no Sistema Informatizado de Gestão do PAA (SISPAA) em 16 de janeiro de 2020.

1. OBJETIVO

O objeto da presente Chamada Pública é a seleção de 65 agricultores familiares, sendo 54 titulares e 11 cadastros reserva, para aquisição de gêneros alimentícios do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA/JP), com domicílio no município de João Pessoa e municípios paraibanos no raio de até 100 km da zona urbana desta capital. Os gêneros alimentícios adquiridos de agricultores(as) familiares serão doados ao Banco de Alimentos Municipal, em conformidade com a Resolução nº 81, de 09 de abril de 2018 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/MDS, visando minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, fortalecer a agricultura familiar sob a ótica da segurança alimentar nutricional, promover a inclusão produtiva no meio rural.

2. INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Participam do PAA Municipal:

2.1.1. GGPAA – Grupo Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado ao Ministério da Cidadania, tem como objetivos orientar e acompanhar a implementação do PAA.

2.1.2. Unidade Gestora – Ministério da Cidadania e Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.

2.1.3. Unidade Executora – O Município de João Pessoa, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), como responsável pela execução do PAA Municipal.

2.1.4. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de João Pessoa (COMSEA) – Colegiado consultivo, instituído no âmbito do Município, responsável pelo controle social e acompanhamento das atividades realizadas pela Unidade Executora.

2.1.5. Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) - Colegiado deliberativo.

3. DATA E LOCAL

Os agricultores familiares deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de fornecimento de alimentos do dia 27 de fevereiro de 2020 à 20 de março de 2020, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), na Diretoria de Economia Solidária e Segurança Alimentar e Nutricional (DESSAN), com sede na Rua Diógenes Chianca, nº 1.777, Água Fria, João Pessoa, Estado da Paraíba, telefone (83) 3218-9244.

4. AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

4.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares que atenderem os critérios mínimos da elegibilidade a seguir:

a. Agricultores(as) familiares individuais enquadrados no PRONAF, detentores de declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) ativa, de acordo com a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326/06, com produção agrícola própria, sendo vedada a venda por terceiros.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**

Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**

Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**

Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**

Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**

Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**

Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**

Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**

Autarqu. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

4.2. Respeitados os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:

- a. O percentual mínimo de 40% de mulheres segundo a Resolução GGPA n°44 de 16 de agosto de 2011;
- b. e 5% produtores orgânicos/agroecológicos segundo a Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

4.3. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores (as) familiares proponentes, serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem produtos ao PAA/JP:

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação	
			Situação	Pontos
1	Continuidade	Agricultor(a) familiar que participou do PAA Municipal em proposta anteriores	Agricultor Individual	09
2	Grupos Especiais	(Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronaianos definidos de acordo com a Portaria MDA n°111, de 20/11/03, quais sejam: quilombolas, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e atingidos por barragens, além dos assentados e pré-assentados)	Agricultor Individual	10
3	Produção	Produto agroecológicos	Agricultor individual com produção agroecológica	07
4	Variedade	Mínimo de dois gêneros alimentícios	Agricultor Individual	03

4.4. Os agricultores(as) familiares selecionados serão aqueles que alcançarem a maior pontuação dentre os inscritos, para fins de elaboração de resultado de sua condição de titular ou de substituto (cadastro de reserva), em conformidade com o número de vagas para adesão ao programa de aquisição e doação de alimentos decorrente da presente Chamada Pública.

4.5. O critério adotado como desempate será maior variedade de gêneros alimentícios informados na Proposta de Fornecimento de Alimentos para Agricultores Individuais, conforme modelo do Anexo I deste edital. Caso persista o empate, será priorizada a maior idade.

5. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos obrigatórios de habilitação e proposta de fornecimento de alimentos, para o agricultor(a) familiar individual, deverão ser entregues em um único envelope lacrado, não transparente contendo na sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Nome Completo;
CPF;
Endereço.

5.2. Caso não conste um dos documentos abaixo listados o agricultor(a) proponente será automaticamente inabilitado.

- a. Cópia de inscrição do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b. Cópia de Identidade (RG) ou outro documento similar;
 - c. Cópia de inscrição do Número de Inscrição Social (NIS);
 - d. Comprovante de regularidade da situação cadastral do CPF atualizado;
 - e. Cópia de comprovante de residência;
 - f. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP;
 - g. Proposta de fornecimento de alimentos para o agricultor individual, conforme modelo do Anexo I deste edital.
- 5.3. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários, tampouco serão permitidos quaisquer adenos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5.4. Toda documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.5. Para a seleção do agricultor(a) familiar que produza gêneros alimentícios processados, será exigida além dos documentos anteriormente citados, a obrigatoriedade de normativa de controle sanitário e de qualidade expedidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelos órgãos responsáveis pela inspeção e fiscalização em âmbito estadual e municipal (João Pessoa) (alvarás, selos, certificações, etc.).

5.6. Para a seleção do agricultor(a) familiar que se enquadrem no item 4.2, será exigida além dos documentos anteriormente citados, a obrigatoriedade da documentação abaixo indicada:

- a. **Para aferição e seleção do percentual 40% de mulheres**, a DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), em nome da mulher como titular;
- b. Para aferição e seleção do percentual de **5% de produtores orgânicos ou agroecológicos**, Certificado de entidade certificadora.

6. PROPOSTA DE FORNECIMENTO

A proposta de fornecimento de alimentos, como mencionada no item 5.1, deve ser apresentada em envelope único, junto com a de habilitação, conforme anexo I deste edital, com a lista entre 01 a 10 produtos a serem comercializados.

7. AMOSTRA DOS PRODUTOS

- 7.1. As amostras dos produtos a serem adquiridas pelo PAA deverão ser apresentadas após a fase de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da ciência da classificação.
- 7.2. As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor e a especificação do produto.
- 7.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação.
- 7.4. Em caso de produtos processados, as amostras serão analisadas de acordo com os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, características organolépticas (cor, odor, textura).
- 7.5. A análise ficará a cargo da Engenharia de Alimentos do PAA, que emitirá seu parecer devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando.
- 7.6. As amostras deverão ser entregues no Banco de Alimentos Municipal, com sede na Rua Waldemar Galdino Naziazeno, nº 33, Geisel, João Pessoa, no horário das **08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min**.

8. COMISSÃO JULGADORA E DIVULGAÇÕES DOS RESULTADOS

- 8.1. A comissão julgadora será formada pela equipe técnica, através de Portaria Interna, composta por: 01 representante do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES); diretora da Diretoria de Economia Solidária e Segurança Alimentar e Nutricional (DESSAN); 02 representantes do PAA; 01 representante do Banco de Alimentos; 01 representante da Assessoria Jurídica desta Secretaria.
- 8.2. Os agricultores(as) familiares selecionados serão aqueles(as) que apresentaram documentação de habilitação completa e que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no Programa ou na lista de cadastro de reserva, obedecendo à composição dos percentuais descritos no item 4.2 deste edital.
- 8.3. A comissão julgadora divulgará a lista classificatória provisória da chamada pública em 05 (cinco) dias úteis após o prazo concedido no item 3 (três) apresentação da documentação para habilitação e proposta de fornecimento de alimentos, no site oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br>>, no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/semanariooficial>> e no quadro de avisos da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), com sede na Rua Diógenes Chianca, nº 1.777, Água Fria, João Pessoa, Estado da Paraíba.
- 8.4. A comissão julgadora divulgará a lista definitiva classificatória da chamada pública no site em 03 (três) dias úteis, após a divulgação da lista classificatória provisória no oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br>>, no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/semanariooficial>> e no quadro de avisos da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), com sede na Rua Diógenes Chianca, nº 1.777, Água Fria, João Pessoa, Estado da Paraíba, respeitando o prazo para recursos.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 9.1. Este edital só poderá ser impugnado entre o dia 27 de fevereiro de 2020 à 06 de março de 2020.
- 9.2. Não serão acolhidas as impugnações fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.
- 9.3. Após a publicação no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, da lista classificatória provisória, o agricultor(a) familiar poderá interpor recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 9.4. As razões de impugnação e de recursos ao edital serão formalizadas por escrito e devem ser entregues junto ao PAA, impreterivelmente no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

10. LOCAL, PERIODICIDADE E QUALIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 10.1. De acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), os gêneros alimentícios deverão estar disponíveis a sua entrega em "pontos de apoio", previamente acordados, sediado no domicílio do agricultor familiar, **dentro do raio de até 100 km da zona urbana de João Pessoa-PB.**
- 10.2. A coleta e transporte dos gêneros alimentícios dos pontos de apoio até o Banco de Alimentos de João Pessoa será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), através de equipe e transporte próprio do PAA/JP.
- 10.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pelo PAA/JP em padrões de higiene e qualidade aceitáveis.
- 10.4. Caso os gêneros alimentícios apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, equipe técnica do PAA/JP devolverá o gênero alimentício para troca.

11. PREÇO E QUANTIDADE

- 11.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios teve como referência o praticado pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), descrito no Anexo II deste edital.
- 11.2. A quantidade de produtos a ser fornecida (vendida) pelo agricultor(a) familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil.
- 11.3. Os gêneros alimentícios e suas quantidades descritas no Anexo II poderão sofrer alterações mediante sua sazonalidade (safra).

12. FORNECIMENTO E PRAZO

- 12.1. Cada agricultor(a) familiar poderá fornecer até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar com a data da aprovação do Plano Operacional, respeitados o limite financeiro aprovado pelo Ministério da Cidadania de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para a presente Chamada Pública.
- 12.2. A entrega e recebimento dos produtos serão atestados pela equipe técnica do PAA/JP.

13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado pelo Ministério da Cidadania (UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar) diretamente ao agricultor(a) familiar por meio de crédito em cartão bancário, disponibilizado na agência bancária indicada pelo Ministério da Cidadania no ato da vinculação dos agricultores(as) familiares.
- 13.2. A nota fiscal deverá ser emitida pelo agricultor(a) familiar sempre dentro do próprio mês da aquisição do PAA/JP.
- 13.3. A emissão da nota fiscal será em nome do Ministério da Cidadania, CNPJ nº 05.526.783/0001-65, Esplanada dos Ministérios, 507 – Bloco C, 5º andar.
- 13.4. Não é necessário que o agricultor(a) familiar abra uma conta corrente específica. A geração do cartão bancário é o suficiente para o processamento do pagamento.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE

- 14.1. Se ocorrer desistência de algum agricultor(a) participante durante a execução do programa, o mesmo deverá encaminhar ao PAA/JP uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor(a), informando o motivo desta e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago.
- 14.2. Em caso de falecimento do agricultor(a) familiar selecionado, o familiar, portador de certidão de óbito do respectivo agricultor(a), deverá assinar o documento de exclusão do programa.
- 14.3. Em ambos os casos, os agricultores(as) desistentes ou falecidos serão substituídos pelos agricultores(as) inseridos no cadastro de reserva.
- 14.4. Em caso de entrega de produtos fora dos padrões aceitáveis de qualidade, o agricultor(a) será advertido por escrito pela equipe técnica do PAA/JP e em caso de reincidência, este(a) será automaticamente substituído(a)/excluído(a) por outro agricultor(a) familiar constante no cadastro de reserva e encaminhado ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) o parecer técnico/justificativa da substituição.
- 14.5. Em caso do agricultor(a) familiar não possuir gêneros alimentícios para fornecimento ao PAA, durante o período de vigência da proposta, o mesmo(a) será substituído pelos agricultores(as) inseridos no cadastro de reserva.
- 14.6. Ressaltamos que, para não haver alterações do montante aprovado, é imprescindível que o agricultor(a) substituído forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor(a) desistente. E se o agricultor(a) desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor(a) substituído só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

15. CONTRATAÇÃO

- 15.1. Declarado vencedor, o agricultor(a) familiar deverá assinar o Termo de Compromisso, confirmando que cumpre todos os requisitos estabelecidos no Edital e na proposta apresentada, sendo irrevogável e irretroatável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), com sede na Rua Diógenes Chianca, nº 1.777, Água Fria, no horário de 8h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (83) 3218-9244 ou vai e-mail, no endereço eletrônico: sedes.paa@joaopessoa.pb.gov.br
- 16.2. Os agricultores(as) familiares individuais que apresentarem propostas a este Edital com a documentação requerida na presente Chamada Pública e que foram devidamente selecionados, poderão fornecer produtos ao PAA/JP, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

João Pessoa/PB, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


Vitor Cavalcante de Sousa Valério
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social

ANEXO I - Proposta de Fornecimento de Alimentos para Agricultores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PAA MUNICIPAL			
Proposta nº 000.006.152.25/2020			
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1. Nome do Proponente			
2. Endereço		3. Município	4. CEP
5. Nº da DAP		6. CPF	7. DDD/Fone
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade Total para o período (Kg)	4. Periodicidade de entrega
			Semanal

ANEXO II – Preço de compra dos gêneros alimentícios

PRODUTO	UNIDADE	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE (kg)
ABACATE	Kg	3,92	3.089
ABACAXI	Kg	1,25	11.850
ABÓBORA	Kg	1,53	500
ACEROLA	Kg	2,35	956
ALFACE	Kg	5,42	315
BANANA	Kg	1,23	12.628
BATATA DOCE	Kg	1,57	44.340
COENTRO	Kg	5,4	207
COUVE	Kg	7,32	444

FEIJÃO VERDE	Kg	2,4	4.297
GOMA DE MANDIOCA	Kg	3,09	2.103
INHAME	Kg	4,37	15.924
MACAXEIRA	Kg	1,55	44.895
MAMÃO HAVAI	Kg	1,26	2.867
MAMÃO FORMOSA	Kg	1,29	2.917
MANGA	Kg	2,42	4.889
MELANCIA	Kg	1,26	3.867
MILHO VERDE	Kg	2,01	7.233

ANEXO II – Preço de compra dos gêneros alimentícios orgânicos

PRODUTO ORGÂNICO	UNIDADE	PREÇO (R\$)	QUANTIDADE (kg)
ABACATE	Kg	5,09	404
ABACAXI	Kg	1,62	1.270
ABÓBORA	Kg	1,99	250
ACEROLA	Kg	3,05	675
ALFACE	Kg	7,04	292
BANANA	Kg	1,59	1.294
BATATA DOCE	Kg	2,03	1.014
COENTRO	Kg	7,01	294
COUVE	Kg	9,50	217
FEIJÃO VERDE	Kg	3,11	662
INHAME	Kg	5,67	363
MACAXEIRA	Kg	2,01	1.024
MAMÃO HAVAI	Kg	1,63	1.263
MAMÃO FORMOSA	Kg	1,67	1.232
MANGA	Kg	3,14	655
MELANCIA	Kg	1,63	1.263
MILHO VERDE	Kg	2,61	789

SEMOB

ERRATA

ERRATA da portaria nº 127/2017/SUPER/SEMOB datada de 20 de outubro de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1603 – Página 18 - de 15 a 21 de outubro de 2017.

ONDE SE LÊ: Conceder a MARIA APARECIDA FERREIRA VIEIRA, Agente de Mobilidade Urbana, Matrícula nº 125-9, lotado nesta Superintendência, licença sem vencimento pelo período de dois anos, a partir de 01/10/2017, para trato de interesse particular.

LEIA-SE: Conceder a MARIA APARECIDA FERREIRA VIEIRA, Agente de Mobilidade Urbana, Matrícula nº 00.533-9, lotado nesta Superintendência, licença sem vencimento pelo período de dois anos, a partir de 01/10/2017, para trato de interesse particular.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020.


ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO
Superintendente

ERRATA

ERRATA de edital de chamamento nº 001/2020/SUPER/SEMOB datada de 08 de janeiro de 2020, publicada no Semanário Oficial nº 1720 – Página 17 - de 12 a 18 de janeiro de 2020.

ONDE SE LÊ: O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 12.250 de 26 de dezembro de 2011, convoca a funcionária abaixo mencionada a comparecer a esta Superintendência, no prazo de 10(dez) dias, a contar da presente data, a fim de apresentar JUSTIFICATIVA de não ter retornado ao trabalho, logo após o término da licença sem vencimento concedida pela Portaria nº 127/2017 de 01/10/2017, por mais de 30 dias consecutivos, sob pena de ser incluída no artigo 236, inciso II da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Público do Município)

MARIA APARECIDA FERREIRA – matrícula 00.533-9
Cargo Agente de Mobilidade Urbana

LEIA-SE: O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 12.250 de 26 de dezembro de 2011, convoca a funcionária abaixo mencionada a comparecer a esta Superintendência, no prazo de 10(dez) dias, a contar da presente data, a fim de apresentar JUSTIFICATIVA de não ter retornado ao trabalho, logo após o término da licença sem vencimento concedida pela Portaria nº 127/2017 de 20/10/2017, por mais de 30 dias consecutivos, sob pena de ser incluída no artigo 236, inciso II da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Público do Município)

MARIA APARECIDA FERREIRA – matrícula 00.533-9
Cargo Agente de Mobilidade Urbana

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2020.


ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO
Superintendente

IPM

PORTARIA Nº 049/2020

Em, 17 de fevereiro de 2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

RESOLVE:

I – Prorrogar a cessão do servidor MANUEL DE ALMEIDA LIMA, ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – JURÍDICO, para a Justiça Federal da 5ª Região.

II – A cessão será prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada a critério desta administração.

III – As despesas financeiras dessa cessão ficarão a cargo do CESSIONÁRIO, todavia serão operacionalizadas pelo órgão de origem em relação à remuneração do cargo efetivo do servidor, com posterior ressarcimento feito pelo TRF 5ª Região.

IV – Essa portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2020.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Superintendente

FUNJOPE

PORTARIA Nº **0008/2020**

Em, 18 de fevereiro de 2020.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 de agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. EXONERAR **FRANCISCO DE ALMEIDA NORONHA**, matrícula nº 01.106-1 do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DA UNIDADE CASA DA PÓLVORA da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 14 de fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

PORTARIA Nº **0009/2020**

Em, 18 de fevereiro de 2020.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 de agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I. NOMEAR, **JOSÉ HILTON DA SILVA SOUSA**, matrícula nº 01.110-0 para o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DA UNIDADE CASA DA PÓLVORA da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

II. Esta portaria retroage seus efeitos para 14 de fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO

EXTRATO Nº 52/2020 DO TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 CONTRATO Nº. 10.518/2018 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PROCEDIMENTOS DE ANÁLISES EM CITOLOGIA E ANATOMOPATOLOGIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE E LAPAE - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA-ME, ENTIDADE CREDENCIADA EM VIRTUDE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.001/2016.

Processo Administrativo nº 16.787/2019.

OBJETIVO: Alteração de Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

Classificação Funcional Programática

- 13.301.10.302.5414.2871 – MAC - Rede Conveniada/Contratada/Suplementar – Manter e implementar a rede suplementar de serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
- Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
- Código Orçamentário: 2592
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 2593

- 13.301.10.302.5414.4244 – FAEC – MAC- Manter e implementar as ações estratégicas de média e alta complexidade.
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 2472

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a **partir de 08 de março de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): LAPAE – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA DE ANÁLISES ESPECIALIZADAS LTDA-ME

DATA DA ASSINATURA: 11 de Fevereiro 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 55/2020
PROCESSO 01.058/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.134/2018**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- Fonte de Recurso -1211 - Ordinários
- Código Orçamentário - 667
- Fonte de Recurso -1214 - SUS
- Código Orçamentário – 2834

13.301.10.301.5005.4497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte De Recurso -1211-Ordinários
- Código Orçamentário – 3688
- Fonte De Recurso -1214 - SUS
- Código Orçamentário –3689

13.301.10.302.5005.4499 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

- Fonte de recursos: 1211 – Ordinários
- Código Orçamentário – 774
- Fonte de recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário – 775
- Fonte de Recursos: 1213 - Transf. Rec. Estado Prog. Saúde
- Código orçamentário – 2689

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.431/2020	ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA -ME	RS 31.739,00 (Trinta e um mil, setecentos e trinta e nove reais)	18 de Fevereiro de 2020


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO Nº 56/2020 DO TERMO ADITIVO Nº. 004/2020 AO CONTRATO Nº 10.365/2016 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PROCEDIMENTOS DE DENSITOMETRIA ÓSSEA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, CENTRAL DE DIAGNÓSTICO LTDA, ENTIDADE CREDENCIADA EM VIRTUDE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 10.006/2015

Processo Administrativo nº 16.785/2019.

OBJETIVO: Alteração de Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

13.301.10.302.5414.2871 – MAC – REDE CONVENIADA / CONTRATADA / SUPLEMENTAR – MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

- Fonte de Recursos: 1211 – ORDINÁRIOS
- Código Orçamentário: 2592
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 2593

- Elemento despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 11 de março de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO (A): CENTRAL DE DIAGNÓSTICO LTDA
DATA DA ASSINATURA: 18 de Fevereiro 2020.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º 60/2020
PROCESSO 00.092/2020

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVADEIRA**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos à PREGÃO ELETRÔNICO N° 10.069/2019, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.302.5005.4498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- Fonte de Recurso -1211 - Ordinários
- Código Orçamentário - 667
- Fonte de Recurso -1214 - SUS
- Código Orçamentário – 2834

- Elemento de despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.433/2020	NEW CLEAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI - ME	RS 279.988,40 (Duzentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)	19 de Fevereiro de 2020


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.580/2018/SMS – ADITIVO Nº 001/2019

OBJETIVO: CORRIGIR os códigos das Fontes de Recurso ao Contrato nº 10.580/2018/SMS — ADITIVO Nº 001/2019 Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e DANTAS ROCHA INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, ESTRUTURAS E AMBIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL**, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

CORRIGIR AO CONTRATO Nº 10.580/2018 – ADITIVO Nº 001/2019 OS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSOS ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

- 13.301.10.302.5005.4498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS

- 13.301.10.302.5005.4499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
- 13.301.10.305.5033.4500 - VS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOÃO PESSOA
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
- 13.301.10.302.5005.4278 - MAC - SAMU - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1214 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE
- 13.301.10.304.5397.2792 - VS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E GERENCIAMENTO DE RISCO EM JOÃO PESSOA
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1290 – RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1212 - SUS
- 13.301.10.305.5033.2064 - VS – PAM – INCENTIVO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS (P/VS)
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
- 13.301.10.124.5414.2873 – GSUS – REGULAÇÃO EM SAÚDE – IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL.
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
- 13.103.10.122.5001.2603 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS-JP
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 257
- 13.301.10.301.5005.4287 - AB - PAB-FIXO - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
- 13.301.10.301.5005.4497 - AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
- 13.301.10.301.5005.4242 - AB - SB - MANTER E IMPLEMENTAR A SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
- 13.301.10.128.5082.2126 - REDE ESCOLA - CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE REDEESCOLA/FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM PERFIL PARA ATUAR NO SUS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 - ORDINÁRIOS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1290 – RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1940 – TRANSF. RECURSOS INST. PRIVADAS
- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- **LEIA-SE:**
- 13.301.10.302.5005.4498 - MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 670
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 2839
- 13.301.10.302.5005.4499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 792
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 794
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 2888
- 13.301.10.305.5033.4500 - VS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOÃO PESSOA
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 1750
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 1751
- 13.301.10.302.5005.4278 - MAC - SAMU - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 1072
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 1073
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 1074
- 13.301.10.304.5397.2792 - VS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E GERENCIAMENTO DE RISCO EM JOÃO PESSOA
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 - ORDINÁRIOS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 1562
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1290 – RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 1563
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1414 - SUS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 1564
- ☞ 13.301.10.305.5033.2064 – VS – PAM – INCENTIVO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS (P/VS)
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 1706
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 1708
- 13.301.10.302.5414.4501 - MAC - REGULAÇÃO EM SAÚDE - IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 2434
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 2438

- 13.103.10.122.5001.2603 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS-JP
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 - ORDINÁRIOS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 2741
- 13.301.10.301.5005.4497 - AB - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 - ORDINÁRIOS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3696
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1214 - SUS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3697
- 13.301.10.301.5005.4242 - AB - SB - MANTER E IMPLEMENTAR A SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 - ORDINÁRIOS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3318
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1214 - SUS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3321
- 13.301.10.128.5082.2126 - REDE ESCOLA - CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA DE REDEESCOLARIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM PERFIL PARA ATUAR NO SUS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 - ORDINÁRIOS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 214
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1290 - RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 216
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1940 - TRANSF. RECURSOS INST. PRIVADAS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 224
- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 14/02/2020


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.940/2019/SMS

OBJETIVO: CORRIGIR os códigos das Fontes de Recursos ao Contrato nº 10.940/2019/SMS- Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a AQUISIÇÃO DE MÉDICO, ASSISTENCIAL E MOBILIÁRIO HOSPITALAR, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

CORRIGIR OS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSOS AO CONTRATO Nº 10.940/2019/SMS – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

- 13.301.10.302.5005.4278 - MAC - SAMU - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS - SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA
 - ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 - ORDINÁRIOS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1213 – SUS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1214 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE
 - ☞ ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1214 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

LEIA-SE

- 13.301.10.302.5005.4278 - MAC - SAMU - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS - SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA
 - ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 - ORDINÁRIOS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 1051
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 1082
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 1084
 - ☞ ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 648
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 649
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 1070

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 07/02/2020


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10.953/2019/SMS

OBJETIVO: CORRIGIR os códigos das Fontes de Recursos ao Contrato nº 10.953/2019/SMS- Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e ALFRS INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES E SAÚDE NA FAMÍLIA II, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

CORRIGIR OS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSOS AO CONTRATO Nº 10.953/2019/SMS – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

- 13.301.10.301.5139.1212 - INV -MELHORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE – CONSTRUÇÃO
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1213 – SUS
- ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

LEIA-SE

- 13.301.10.301.5139.1212 - INV -MELHORIA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE – CONSTRUÇÃO
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1215 – SUS
- ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 07/02/2020


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11.009/2019/SMS

OBJETIVO: CORRIGIR os códigos das Fontes de Recurso ao Contrato nº 11.009/2019/SMS Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e ORTOPAR ORTOPEDIA PARAIBANA LTDA - EPP, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, aquisição de materiais de próteses, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

CORRIGIR AO CONTRATO Nº 11.009/2019 – OS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSOS ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

- 13.301.10.302.5005.2032 – MAC - PESSOA COM DEFICIÊNCIA – REDE VIVER SEM LIMITES (RVSL)
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
- 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
- 13.301.10.302.5005.4499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

LEIA-SE:

- 13.301.10.302.5005.4499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - ☞ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
 - ☞ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 777

▫ FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS
▫ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 779

○ ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento do presente Termo de Apostilamento, tem suporte fundamentado no Art. 65, II "d" c/c § 8º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, 14/02/2020


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 34001/2019.

Partes: Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Habitação Social, e a empresa ALX Construções LTDA EPP.

Objeto: A construção de calçada e acesso às residências do empreendimento Riachinho de Cima, no bairro Treze de Maio, em João Pessoa/PB.

Prazo de Execução: Vigência prorrogada por 60 (sessenta) dias, a partir de 20/02/2020, vigendo até 20/04/2020.

Prazo Vigência Contratual: Vigência prorrogada por 60 (sessenta) dias, a partir de 20/03/2020, vigendo até 19/05/2020.

Data de assinatura: 20/02/2020.

Signatários: Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira, pela Secretaria Municipal de Habitação Social e Armstrong Belarmino de Araújo, pela empresa ALX Construções LTDA EPP.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Observações: Permanecem inalteradas as demais condições contratuais.


Maria do Socorro Gadelha Campos de Lima
Secretária Municipal de Habitação Social

Instrumento: Termo de Colaboração SEDES/FMDCA Nº 001/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social

Conveniente: Pia Sociedade de Padre Nicola Mazza, CNPJ nº 40.971.129/0001-61, representado pelo Sr. José Adailton G. Gonçalves

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo CMDCA, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: da data de sua assinatura a 30 de novembro de 2020.

Valor do Repasse: R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais). Doação dirigida Banco do Nordeste S/A

Classificação Orçamentária: 14.301.28.845.5152.7063 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1090

Instrumento: Termo de Colaboração SEDES/FMDCA Nº 002/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social

Conveniente: Aldeias Infantis SOS Brasil, CNPJ nº 35.797.364/0012-81, representada pelo Sr. Alzineide Barbosa Silva de Lima

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo CMDCA, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: da data de sua assinatura a 30 de novembro de 2020.

Valor do Repasse: R\$ 252.800,00 (Duzentos, Cinquenta e dois mil, oitocentos reais), Doação dirigida Duratex e ENERGISA

Classificação Orçamentária: 14.301.28.845.5152.7063 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1090.

Instrumento: Termo de Colaboração SEDES/FMDCA Nº 003/2020

Concedente: Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Desenvolvimento Social

Conveniente: Associação Paraibana Educação e Cultura Boulevard- APECB, CNPJ nº 26.699.822/0001-04, representada pelo Sr. Mailson Dantas Martins

Objeto: O presente termo tem por objeto o repasse de subvenções sociais, cujo plano de trabalho da conveniente foi devidamente aprovado pelo CMDCA, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 9.905/2017.

Vigência: da data de sua assinatura a 30 de novembro de 2020.

Valor do Repasse: R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais) Doação dirigida Banco do Nordeste S/A

Classificação Orçamentária: 14.301.28.845.5152.7063 – 3.3.50.43.00 – Fonte 1090.

João Pessoa 19 de fevereiro de 2020.


Vitor Cavalcante de Sousa Valério
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09043/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09057/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09043/2019, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Split, com etiqueta de eficiência “A” ou “B”, em atendimento às necessidades das unidades de ensino da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou serviço registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e solicitação do setor competente. O serviço de instalação deverá ser realizado nas unidades escolares, em até 15 (quinze) dias úteis, conforme agendamento realizado pela Assessoria Técnica de Administração da Secretaria de Educação e Cultura – ASSTECA.
- fornecer o material e executar os serviços conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira, João Pessoa – PB, CEP 58058-660, mediante prévio agendamento.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue e/ou serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 20 de novembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material e serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MAXIMUM – COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 12.467.682/0001-26
FONE/FAX: (61)3354-6196
END.: RUA POLO DE MODAS, Nº01, GUARÁ II, GUARÁ - DF
CEP: 71.070-501
EMAIL: licitamaximum@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
08	unid	FORNECIMENTO de Condicionador de ar tipo: Split Pisetot, capacidade 60.000 BTU'S, função: invert, voltagem: 380 volts, funções: sleep, time, swing, turbo e outros, modo: FAN (ventilador), COOL (frio), AUTO (automático), DRY (seco) e HEAT (calor), visor/display identificador de temperatura na unidade interna, incluso: manual de instrução, controle remoto, pilha alcalina (AAA), suporte para fixação, unidade condensadora externa com SERPENTINA DE COBRE. Certificado pelo INMETRO. Garantia do fabricante: mínima de 01 (um) ano.	08	R\$ 11.675,00 (onze mil, seiscentos e setenta e cinco mil reais)	R\$ 93.400,00 (noventa e três mil e quatrocentos reais)	ELGIN
VALOR TOTAL: R\$ 93.400,00 (noventa e três mil e quatrocentos reais)						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10486			
10484			
10485			
10489	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.39/1111/1113/1120	Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário-Educação)
10491		4.4.90.52/1111/1113/1120	
10490			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e/ou serviços prestados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura, ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega ou execução dos serviços objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 21 de novembro de 2019.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação
MAXIMUM – COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 12.467.682/0001-26

Anailde Eleonora Teixeira Travassos
Presidente CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09050/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09001/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09050/2019, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de bens mobiliários, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, em atendimento às demandas de escolas, CREIs, setores administrativos e anexos da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP 58058-660, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: N.S.S COMERCIAL E CONSTRUTORA EIRELI-ME
CNPJ: 28.634.818/0001-85
FONE/FAX: (61)3201-0288
END.: Q: 10 LOTE, Nº 06, LOJA 02-SETOR LESTE (GAMA)- BRASÍLIA/DF
CEP: 72.450-100
EMAIL: nss.licitacao@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE 386 L · Capacidade Total de Armazenamento: 386 L · Tensão: 220V · Frequência: 60 Hz · Consumo: 58,1 KWh/mês (110V) · Consumo: 58,1 KWh/mês (220V) · Cor: branco Selo PROCEL de Economia de Energia classe A	145	R\$ 2.289,65 (Dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).	R\$ 331.999,25 (Trezentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).	CONSUL MODELO CRM43
VALOR TOTAL: R\$ 331.999,25 (Trezentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10516			
10514			
10515	10.102.12.365.5389.2781		Recursos Ordinários Educação / FUNDEB / FNDE (Salário-Educação)
10489	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52/1111/1113/1124	
10491			
10490			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2020.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação

N.S.S COMERCIAL E CONSTRUTORA EIRELI-ME
CNPJ: 28.634.818/0001-85


Anailde Eleonore Teixeira Travassos
Presidente/CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09050/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09002/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09050/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de bens mobiliários, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, em atendimento às demandas de escolas, CREIs, setores administrativos e anexos da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP 58058-660, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ELETROPEÇAS TI
CNPJ: 16.501.916/0001-65
FONE/FAX: (83)2106-2716/(83)3035-1717
END.: RUA FERNANDO LUIZ HENRIQUES DOS SANTOS, Nº 420, SL 203, BESSA-JOÃO PESSOA/PB.
CEP: 58.037-051
EMAIL: comercial@eletropecas.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
2	Unid.	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA CAPACIDADE DE 13 KG · Capacidade de roupa seca: 13Kg · Consumo de energia: 0.40 kWh · Cor: branca · Consumo aproximado de água: 11,92 L/ciclo/Kg · Rotação do Motor - Centrifugação: 720 a 730 rpm Selo PROCEL de Economia de Energia classe A · Voltagem: 220V (monofásica).	100	R\$ 1.787,94 (Um mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos).	R\$ 178.794,00 (Cento e setenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais).	ELECTROLUX
VALOR TOTAL: R\$ 178.794,00 (Cento e setenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10516			
10514			
10515	10.102.12.365.5389.2781	4.4.90.52/1111/1113/1124	Recursos Ordinários Educação / FUNDEB / FNDE (Salário-Educação)
10489	10.102.12.361.5207.2498		
10491			
10490			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
II – nome e CPF de todos os sócios;
III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
V – número do processo; e
VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

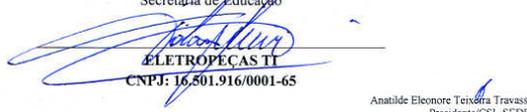
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2020.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação


ELETRÓPECAS TI
CNPJ: 16.801.916/0001-65

Anatlilde Eleonore Teixeira Travassos
Presidente/CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09047/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09003/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09047/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de impressoras 3D e seus insumos, para as escolas públicas do Município de João Pessoa que possuem em sua grade curricular a disciplina de robótica, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 40 (quarenta) dias após a solicitação do setor competente;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Departamento de Materiais da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Waldemar Pereira do Egito, 224, Distrito Industrial de Mangabeira, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 23 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: R C ROMANO IMPORTAÇÕES DE ELETRO ME.
CNPJ: 22.617.444/0001-03
FONE/FAX: (44)3023-6973/99941-1341
END.: RUA NÉO ALVES MARTINS, 1334 SL 33, MARINGÁ/PR.
CEP: 87.050-110
EMAIL: contato@bestbraz.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TORAL	MARCA
2	Unid.	FILAMENTO ABS 01 (um) carretel com 1 kg (um quilograma) de filamento de ABS (Acrlonitrila Butadieno Estireno). Este filamento deve ter diâmetro de 1,75 mm e ser da cor branca.	100	R\$ 97,00 (Noventa e sete reais).	R\$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais).	FILAMENTO ABS 3DPROCER – 1,75mm
3	Unid.	FILAMENTO PLA 01 (um) carretel com 1 kg (um quilograma) de filamento de PLA (Poliácido Láctico) e Polímero Biodegradável. Este filamento deve ter diâmetro de 1,75 mm e ser da cor branca.	100	R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais).	R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).	FILAMENTO PLA 3DPROCER – 1,75mm
VALOR TOTAL: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9633			
9634			
9635	10.104.12.361.5174.2253	3.3.90.30/1111/1113/1124	Recursos Ordinários Educação / FUNDEB / FENDE (Salário-Educação)
9651		4.4.90.52/1111/1113/1124	
9654			
9652			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Educação e Cultura – DTIC ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§ 2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2020.


Edilma da Costa Freire
R C ROMANO IMPORTAÇÕES DE ELETRÔ ME. ELETRO 22617444000103
DE 22617444000103 ELETRO 22617444000103
ELETRO 22617444000103 Data: 2020/01/24 11:28:55 -0100
R C ROMANO IMPORTAÇÕES DE ELETRÔ ME.
CNPJ: 22.617.444/0001-03

Anatilde Eleonore Teixeira Travassos
Presidente:CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09047/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09004/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09047/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de impressoras 3D e seus insumos, para as escolas públicas do Município de João Pessoa que possuem em sua grade curricular a disciplina de robótica, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos necessários;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 40 (quarenta) dias após a solicitação do setor competente;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Departamento de Materiais da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Waldemar Pereira do Egito, 224, Distrito Industrial de Mangabeira, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 23 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SET- SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS
CNPJ: 16.841.931/0001-52 - FONE/FAX: (83)3065-4440 (83) 99971-7274
END.: RUA PADRE ARISTIDES FERREIRA DA CRUZ, 240-A E 240-B,
CATOLÉ-CAMPINA GRANDE/PB. - CEP: 58.410-238
EMAIL: licitação.setpb@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid.	<p>IMPRESSORA 3D</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gabinete Fechado; • Fonte de Alimentação Bivolt 110/220V; • Mesa Aquecida; • Cabo USB para conexão com computador; • Painel em LCD com as informações de operação da máquina; • Carretel com filamento plástico; • Materiais de impressão: ABS, PLA, PETG, opcionalmente podemos aceitar: Nylon (Poliamida) e TPU (Flex); • Área de impressão de 200x200x200mm (X,Y,Z) • Diâmetro do bico de Extrusão deve ser de 0,4mm, ou menor; • Velocidade normal de impressão deve ser em média de 70mm/s; • Trabalhar com filamento de até 1,75mm • Entrada para cartão SD, com cartão incluso. <p>Sobre os softwares:</p> <p>a) Todos os softwares essenciais pertencentes ao fabricante, ou a terceiros, devem ser disponibilizados em CD's ou DVD's.</p> <p>b) Os drivers necessários para comunicação do computador com a impressora 3D, devem ser compatíveis com o Linux Educacional, além de também serem compatíveis com as versões mais recentes do Windows e Linux.</p> <p>c) Os softwares para criar, editar e controlar a impressão das peças tridimensionais devem ser compatíveis com o Linux Educacional, além de também serem compatíveis com as versões mais recentes do Windows e Linux.</p> <p>d) Todos os softwares de terceiros que forem indicados e disponibilizados pelo fornecedor devem ter licença livre.</p> <p>e) O software para edição das peças tridimensionais que for disponibilizado, deve ter como público alvo alunos do Ensino Fundamental.</p> <p>Outras informações:</p> <p>A impressora deve vir montada, testada e calibrada;</p> <p>Possuir spray para fixação das peças durante a impressão;</p> <p>Espátula para remoção da peça;</p> <p>Manual de instruções;</p> <p>Ferramentas para calibragem;</p> <p>Não deve ter qualquer tipo de restrição comercial sobre o tipo de filamento, ou seja, não deve limitar o uso de filamentos de uma marca, um modelo ou um fabricante específico.</p>	30	RS 4.085,00 (Quatro mil, oitenta e cinco reais).	RS 122.550,00 (Cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).	DA VINCI 1.0 PRO
VALOR TOTAL: R\$ 122.550,00 (Cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9633			
9634			
9635	10.104.12.361.5174.2253	3.3.90.30/1111/1113/1124	Recursos Ordinários Educação / FUNDEB / FNDE (Salário-Educação)
9651		4.4.90.52/1111/1113/1124	
9654			
9652			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Educação e Cultura – DTIC ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2020.


Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação
 PP/Travassos
SET- SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS
 CNPJ: 16.841.931/0001-52
 168419310001-52
 SET- SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICAS
 R. Padre Anelmo Torres da Cruz, 204A e 205B
 GATOLE - CEP 58410-238
 CAMPINA GRANDE - PB.

Anatilde Eleonore Teixeira Travassos
Presidente/CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09049/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09005/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09049/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para confecção de diários de classe, destinados às escolas e CREIs da rede municipal de ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 27 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: EDITORA E GRÁFICA META LTDA

CNPJ: 05.548.063/0001-09

FONE/FAX: (83) 3221-3517

END.: Avenida Senador João Lira, 29, Jaguaribe, João Pessoa - Paraíba

CEP: 58015-150

EMAIL: egmgrafica@uol.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	Unid.	Confeção de Diários de Classe modelo 01, para as turmas de "Bebês (0 a 1 ano e 06 meses)" de acordo com as especificações abaixo para cada exemplar: 40 (quarenta) páginas de Frequência / Desenvolvimento Infantil: Bebês (frente), 1x1 cor em papel offset 75 g no formato 300x205 mm. 40 (quarenta) páginas para diagnóstico inicial (verso), 1º bimestre, 2º bimestre, 3º bimestre e 4º bimestre e condição de saúde, 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 01 (uma) página para Orientações para o Projeto Macro - Justificativa (frente), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 01 (uma) página para Orientações para o Projeto Macro - Metodologia (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 10 (dez) folhas para Projeto Macro (frente e verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm.	110	R\$ 15,45 (Quinze reais e quarenta e cinco centavos).	R\$ 1.699,50 (Um mil, seiscentos e noventa e nove mil e cinquenta centavos).	EGM

		14 (Quatorze) folhas para registro de aula (frente e verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. Capa (frente) com arte (CD) e Capa (verso) com Orientações gerais, 4 X 1 Cor no formato 300x205 mm em papel Offset 180 g revestida com capa de acetato transparente frente e verso em espiral preto. Ao final do diário, contra capa (frente da contra capa Hino Nacional constando autoria da letra e música. Verso da contra capa logo da Prefeitura de acordo com modelo enviado). Tema da arte: Imagem do CD em anexo				
02	Unid.	Confeção de Diários de Classe modelo 02, para as turmas de "Crianças Bem Pequenas (01 ano e 7 meses a 03 anos e 11 meses)" de acordo com as especificações abaixo para cada exemplar: 40 (quarenta) páginas de Frequência / Desenvolvimento Infantil: Crianças bem pequenas (frente), 1x1 cor em papel offset 75 g no formato 300x205 mm. 40 (quarenta) páginas para diagnóstico inicial (verso), 1º bimestre, 2º bimestre, 3º bimestre e 4º bimestre e condição de saúde, 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 01 (uma) página para Orientações para o Projeto Macro - Justificativa (frente), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 10 (dez) folhas para Projeto Macro (frente e verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 14 (Quatorze) folhas para registro de aula (frente e verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. Capa (frente) com arte (CD) e Capa (verso) com Orientações gerais, 4 X 1 Cor no formato 300x205 mm em papel Offset 180 g revestida com capa de acetato transparente frente e verso em espiral preto. Ao final do diário, contra capa (frente da contra capa Hino Nacional constando autoria da letra e música. Verso da contra capa logo da Prefeitura de acordo com modelo enviado). Tema da arte: Imagem do CD em anexo	300	R\$ 13,00 (Treze reais).	R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).	EGM
04	Unid.	Confeção de Diários de Classe modelo 04, (Ciclo de Aprendizagem 1º ano), de acordo com as especificações abaixo para cada exemplar: 40 (Quarenta) folhas contendo frequência/objetivos de aprendizagem (frente) e objetivos de aprendizagem (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 40 (Quarenta) folhas contendo objetivos de aprendizagem (frente) e diagnóstico inicial (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 40 (Quarenta) folhas contendo Resultado final dos conceitos (frente) e observações (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. OBS.: Estas primeiras 120 folhas citadas acima devem ser montadas de forma intercalada no diário, da seguinte forma: 1 folha contendo frequência/objetivos de aprendizagem (frente) e objetivos de aprendizagem (verso), após ela 1 folha contendo objetivos de aprendizagem (frente) e diagnóstico inicial (verso) e após esta, 1 folha contendo Resultado final dos conceitos (frente) e observações (verso), esse processo deve ser feito 40 vezes, totalizando as primeiras 120 folhas. 10 (dez) folhas contendo Plano de Ensino (frente) e observações sobre o plano de ensino (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 14 (Quatorze) folhas para registro de conteúdos (frente e verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 01 (uma) folha de tabela de percentual de frequência (frente), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. Capa (frente) com arte (CD) e Capa (verso) com Orientações gerais, 4 X 1 Cor no formato 300x205 mm em papel Offset 180 g revestida com capa de acetato transparente frente e verso em espiral preto. Ao final do diário, contra capa (frente da contra capa Hino Nacional constando autoria da letra e música. Verso da contra capa logo da Prefeitura de acordo com modelo enviado). Tema da arte: Imagem do CD em anexo	210	R\$ 21,85 (Vinte e um reais e cinco centavos).	R\$ 4.588,50 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).	EGM
05	Unid.	Confeção de Diários de Classe modelo 05, (Ciclo de Aprendizagem 2º ano), de acordo com as especificações abaixo para cada exemplar: 40 (Quarenta) folhas contendo frequência/objetivos de aprendizagem (frente) e objetivos de aprendizagem (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 40 (Quarenta) folhas contendo objetivos de aprendizagem/observações (frente) e diagnóstico inicial (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 40 (Quarenta) folhas contendo Resultado final dos conceitos (frente) e observações (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. OBS.: Estas primeiras 120 folhas citadas acima devem ser montadas de forma intercalada no diário, da seguinte forma: 1 folha contendo frequência/objetivos de aprendizagem (frente) e objetivos de aprendizagem (verso), após ela 1	230	R\$ 29,56 (Vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).	R\$ 6.798,80 (Seis mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).	EGM

		folha contendo objetivos de aprendizagem/observações (frente) e diagnóstico inicial (verso) e após esta, 1 folha contendo Resultado final dos conceitos (frente) e observações (verso), esse processo deve ser feito 40 vezes, totalizando as primeiras 120 folhas. 10 (dez) folhas contendo Plano de Ensino (frente) e observações sobre o plano de ensino (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 14 (Quatorze) folhas para registro de conteúdos (frente e verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 01 (uma) folha de tabela de percentual de frequência (frente), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. Capa (frente) com arte (CD) e Capa (verso) com Orientações gerais, 4 X 1 Cor no formato 300x205 mm em papel Offset 180 g revestida com capa de acetato transparente frente e verso em espiral preto. Ao final do diário, contra capa (frente da contra capa Hino Nacional constando autoria da letra e música. Verso da contra capa logo da Prefeitura de acordo com modelo enviado).			EGM
Tema da arte: Imagem do CD em anexo					

06	Unid.	Confecção de Diários de Classe modelo 06, para o 3º, 4º e 5º ano, de acordo com as especificações abaixo para cada exemplar: 45 (quarenta e cinco) folhas de frequência/desempenho escolar (frente) e desempenho do estudante (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 10 (dez) folhas contendo Plano de Ensino (frente) e observações sobre o plano de ensino (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 14 (Quatorze) folhas para registro de conteúdos (frente e verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 01 (uma) folha de tabela de percentual de frequência 4º e 5º ano (frente) e tabela de pontos para prova final (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. Capa (frente) com arte (CD) e Capa (verso) com Orientações gerais, 4 X 1 Cor no formato 300x205 mm em papel Offset 180 g revestida com capa de acetato transparente frente e verso em espiral preto. Ao final do diário, contra capa (frente da contra capa Hino Nacional constando autoria da letra e música. Verso da contra capa logo da Prefeitura de acordo com modelo enviado).	720	R\$ 10,97 (Dez reais e noventa e sete centavos).	R\$ 7.898,40 (Sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e quatrocentos e noventa centavos).	EGM
Tema da arte: Imagem do CD em anexo						

07	Unid.	Confecção de Diários de Classe modelo 07, para o Ciclo Alfabetização, de acordo com as especificações abaixo para cada exemplar: 50 (Cinquenta) folhas de frequência/descriptores (frente) e desempenho do estudante (verso) 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 10 (dez) folhas contendo Plano de Ensino (frente) e observações sobre o plano de ensino (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 14 (Quatorze) folhas para registro de conteúdos (frente e verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 01 (uma) folha de tabela de percentual de frequência (frente) e tabela de pontos para prova final (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. Capa (frente) com arte (CD) e Capa (verso) com Orientações gerais, 4 X 1 Cor no formato 300x205 mm em papel Offset 180 g revestida com capa de acetato transparente frente e verso em espiral preto. Ao final do diário, contra capa (frente da contra capa Hino Nacional constando autoria da letra e música. Verso da contra capa logo da Prefeitura de acordo com modelo enviado).	15	R\$ 40,55 (Quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).	R\$ 608,25 (Seiscentos e oito reais e vinte e cinco centavos).	EGM
Tema da arte: Imagem do CD em anexo.						

Valor Total: R\$ 25.493,45 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10476			
10474			
10475	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.39/1111/1113/1120	Recursos Ordinários Educação / FUNDEB / FNDE (Salário-Educação)
10486			
10484			
10485			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Diretoria de Gestão Curricular – DGC ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

Edilma da Costa Freire
Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação

Edilma da Costa Freire
EDITORA E GRÁFICA META LTDA
CNPJ: 05.548.063/0001-09

Anatilde Eleonore Teixeira Travassos
Presidente/CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09049/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09006/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09049/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para confecção de diários de classe, destinados às escolas e CREIs da rede municipal de ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 27 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP

CNPJ: 27.232.288/0001-86

FONE/FAX: (34) 3224-0707

END.: AVENIDA SEGISMUNDO PEREIRA, 2133- SANTA MÔNICA- UBERLÂNDIA/MG.

CEP: 38.408.170

EMAIL: sup.licitacao@rbdigital.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
03	Unid.	Confecção de Diários de Classe modelo 03, para as turmas de “Crianças Pequenas (04 anos a 05 anos e 11 meses)” de acordo com as especificações abaixo para cada exemplar: 40 (quarenta) páginas de Frequência / Desenvolvimento Infantil: Crianças pequenas (frente), 1x1 cor em papel offset 75 g no formato 300x205 mm. 40 (quarenta) páginas para diagnóstico inicial (verso), 1º bimestre, 2º bimestre, 3º bimestre e 4º bimestre e condição de saúde, 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 01 (uma) página para Orientações para o Projeto Macro - Justificativa (frente), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 01 (uma) página para Orientações para o Projeto Macro - Metodologia (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 10 (dez) folhas para Projeto Macro (frente e verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 14 (Quatorze) folhas para registro de aula (frente e verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. Capa (frente) com arte (CD) e Capa (verso) com Orientações gerais, 4 X 1 Cor no formato 300x205 mm em papel Offset 180 g revestida com capa de acetato transparente frente e verso em espiral preto. Ao final do diário, contra capa (frente da contra capa Hino Nacional constando autoria da letra e música. Verso da contra capa logo da Prefeitura de acordo com modelo enviado). Tema da arte: Imagem do CD em anexo.	390	R\$ 13,71 (Treze reais e setenta e um centavos).	R\$ 5.346,90 (Cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).	RB/2019/RB
Valor Total: R\$ 5.346,90 (Cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10476			
10474			
10475	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.39/1111/1113/1120	Recursos Ordinários Educação / FUNDEB / FNDE (Salário-Educação)
10486			
10484			
10485			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Diretoria de Gestão Curricular – DGC ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- nome e CPF de todos os sócios;
- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V - número do processo; e

VI - data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.

Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação

RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP
CNPJ: 27.232.288/0001-86

27.232.288/0001-86
RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP
AV. SEGISMUNDO PEREIRA, 2133
B. SANTA MÔNICA - CEP: 38408-170
UBERLÂNDIA - MG

Anatilde Eleonore Teixeira Travassos
Presidente/CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09049/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09007/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09049/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para confecção de diários de classe, destinados às escolas e CREIs da rede municipal de ensino de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 27 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA

CNPJ: 02.472.396/0001-86

FONE/FAX: (62) 3280-1208/3097-1202

END.: RUA PALMEIRAS, Nº. 39- QUADRA 10- LOTE. 08- SALA 01-SETOR CENTRAL, CAMPESTRE DE GOIÁS/GOIÁS.

CEP: 75.385-000

EMAIL: grafalianca@cultura.com.br/graficaaliancago@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
08	Unid.	Confecção de Diários de Classe modelo 08, EJA (Ciclo I e II), de acordo com as especificações abaixo para cada exemplar: 50 (cinquenta) folhas de frequência/desempenho escolar (frente) e desempenho do estudante (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 10 (dez) folhas contendo Plano de Ensino (frente) e observações sobre o plano de ensino (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 14 (Quatorze) folhas para registro de conteúdos (frente e verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 01 (uma) folha de tabela de percentual de frequência 4º e 5º ano (frente) e tabela de pontos para prova final (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. Capa (frente) com arte (CD) e Capa (verso) com Orientações gerais, 4 X 1 Cor no formato 300x205 mm em papel Offset 180 g revestida com capa de acetato transparente frente e verso em espiral preto. Ao final do diário, contra capa (frente da contra capa Hino Nacional constando autoria da letra e música. Verso da contra capa logo da Prefeitura de acordo com modelo enviado). Tema da arte: Imagem do CD em anexo	150	R\$ 25,58 (Vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).	R\$ 3.837,00 (Três mil, oitocentos e trinta e sete reais).	GRÁFICA ALIANÇA
09	Unid.	Confecção de Diários de Classe modelo 09 - Ed. Física/Artes/Ens. Religioso (da Educação Infantil ao 5º ano e EJA Ciclo de Alfabetização e Ciclo I & II). 45 (cinquenta) folhas de frequência/teste do minuto (frente) e desempenho do estudante/observações (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 10 (dez) folhas contendo Plano de Ensino (frente) e observações sobre o plano de ensino (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 14 (Quatorze) folhas para registro de conteúdos (frente e verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 01 (uma) folha de tabela de percentual de frequência 4º e 5º ano (frente) e tabela de pontos para prova final (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. Capa (frente) com arte (CD) e Capa (verso) com Orientações gerais, 4 X 1 Cor no formato 300x205 mm em papel Offset 180 g revestida com capa de acetato transparente frente e verso em espiral preto. Ao final do diário, contra capa (frente da contra capa Hino Nacional constando autoria da letra e música. Verso da contra capa logo da Prefeitura de acordo com modelo enviado). Tema da arte: Imagem do CD em anexo.	6.260	R\$ 10,00 (Dez reais).	R\$ 62.600,00 (Sessenta e dois mil e seiscentos reais).	GRÁFICA ALIANÇA
10	Unid.	Confecção de Diários de Classe modelo 10, para o Fundamental II e EJA Ciclo III e IV, de acordo com as especificações abaixo para cada exemplar: 50 (cinquenta) folhas de frequência/desempenho escolar (frente) e desempenho do estudante (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 10 (dez) folhas contendo Plano de Ensino (frente) e observações sobre o plano de ensino (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 14 (Quatorze) folhas para registro de conteúdos (frente e verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. 01 (uma) folha de tabela de percentual de frequência 6º ao 9º ano (frente) e tabela de pontos para prova final (verso), 1x1 cor em papel Offset 75 g no formato 300x205 mm. Capa (frente) com arte (CD) e Capa (verso) com Orientações gerais, 4 X 1 Cor no formato 300x205 mm em papel Offset 180 g revestida com capa de acetato transparente frente e verso em espiral preto. Ao final do diário, contra capa (frente da contra capa Hino Nacional constando autoria da letra e música. Verso da contra capa logo da Prefeitura de acordo com modelo enviado). Tema da arte: Imagem do CD em anexo.	9.060	R\$ 6,51 (Seis reais e cinquenta e um centavos).	R\$ 58.980,60 (Cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e sessenta centavos).	GRÁFICA ALIANÇA
Valor Total: R\$ 125.417,60 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10476 10474 10475 10486 10484 10485	10.102.12.361.5207.2498	3.3.90.39/1111/1113/1120	Recursos Ordinários Educação / FUNDEB / FNDE (Salário-Educação)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Diretoria de Gestão Curricular – DGC ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2020.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação


GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA
CNPJ: 02.472.396/0001-86

Anatilde Eleonore Teixeira Travassos
Presidente/CSL-SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09005/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09008/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09005/2020**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais tecnológicos, em atendimento às necessidades dos alunos da Educação Especial da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura, situado na Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP 58058-660, mediante prévio agendamento;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de março de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: ELETROPEÇAS TI COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 16.501.916/0001-65

FONE/FAX: (83) 2106-2716

END.: Rua Fernando Luiz Heriques dos Santos, Nº420, SL 203, Bessa, João Pessoa - PB

CEP: 58037.051

EMAIL: comercial@eletropecasti.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	MARCA
01	Unid.	ACIONADOR DE MOUSE MODELO MÉDIO Características gerais: Acionador de pressão de fácil ativação para pessoa com deficiência motora. Base e tampa no formato circular. Características específicas: 1) Cada acionador possui cabo com plugue padrão P2 (para conexão a mouses de vários tamanhos) 2) Três furos na base para fixação em suportes. Produzem retorno tátil e auditivo (clique). 3) Com dimensão de 6,5 cm 4) Fornecidos nas cores branco, azul, amarelo, verde e vermelho. *Medições com tolerância de 20% (para mais ou menos)	100	R\$ 135,50 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)	R\$ 13.550,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta reais)
02	Unid.	MOUSE ÓPTICO PADRÃO ADAPTADO COM 1 OU 2 ENTRADAS PARA ACIONADOR Características gerais: Mouse adaptado com entrada tipo minijaque para encaixe do plugue tipo P2 de um ou dois Acionador(es). Simula o clique da(s) tecla(s) do mouse permitindo comandar, através de um ou dois acionadores externos, programas de computador que possuam função de varredura, como os softwares SpeakingDynamically Pro e da LifeTool. Características específicas: 1) Adaptação que permita a conexão de 2 acionadores externos e interface USB. * Medições com tolerância de 20% (para mais ou menos)	100	R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais)	R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)

03	<p>TECLADO COM COLMÉIA Características Gerais: Produto que facilita a digitação por pessoas com dificuldades motoras no uso do computador. Características específicas*: 1) Conjunto composto de teclado para computador 2) Padrão de teclas padrão ABNT-2 3) Forma em colmeia de acrílico transparente incolor a. Com dimensão da chapa podendo ser entre 3mm, e furos coincidentes às teclas com 16mm. b. Compatível com Windows/Linux. c. Cabo com comprimento podendo ser entre 1,30m d. Disponível em duas opções de conexão: USB e PS2.</p> <p>* Medições com tolerância de 20% (para mais ou menos)</p>	100	R\$ 211,90 (duzentos e onze reais e noventa centavos)	R\$ 21.190,00 (vinte e um mil, cento e noventa reais)
Unid.				
TOTAL: R\$ 55.240,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais).				

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
3369			
3371	10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52/1111, 1113 e 1124	Recursos Ordinários Educação / FUNDEB / FNDE (Salário-Educação)
3370	10.102.12.367.5200.2529	4.4.90.52/1111 e 1113	
3469			
3470			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido nos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo - se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2020.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação


ELETROPEÇAS TT COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 16.501.916/0001-65

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09051/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09009/2020

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09051/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de parque infantil (*playground*), em atendimento às unidades de ensino da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de João Pessoa poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Prefeitura Municipal de João Pessoa que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Prefeitura Municipal de João Pessoa (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 20 (vinte) dias após a solicitação do setor competente, incluindo-se a efetiva instalação e montagem.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) A entrega dos objetos contratados será, *in loco*, nas unidades da rede municipal de ensino a serem beneficiadas, conforme determinação expressa da Assessoria Técnica de Administração da SEDEC, dentro de cronograma a ser elaborado, que contará com o aval da Secretária de Educação e Cultura. Com o fornecimento do competente cronograma à parte contratada será informado o nome da unidade de ensino, acompanhado do respectivo endereço, para que sejam adotadas as providências relativas à execução do contrato.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MOBILEPLAY COMERCIAL LTDA ME
CNPJ: 06.864.709/0001-11 - FONE/FAX: (12) 3023-8962 FAX (12) 3962-2074
END.: AVENIDA ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 1230- JD. SANTA MARIA-JACARÁI- SÃO PAULO/SP - CEP: 12.328-300
 EMAIL: mobileplaybrinquedos@bol.com.br

Módulo GG- Lote 01

4	Unid.	ESCORREGADOR CURVO: Escorregador curvo em fiber ou polietileno (PEAD), medindo 2,00m de comprimento x 0,50m, de largura com assentamento no início e curva de desaceleração no final juntamente com a passagem de uma criança por vez em tubo de 31 mm., a 38mm., em arcos arredondados, as laterais deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes.	01	RS 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).	RS 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).
5	Unid.	ESCORREGADOR DUPLO: Escorregador duplo em fiber ou polietileno (PEAD), medindo 2,00m de comprimento x 1,00m de largura com assentamento no início e curva de desaceleração no final juntamente com barra de segurança para auxiliar a passagem de uma criança por vez em tubo de 31 mm., a 38mm., em arcos arredondados, as laterais deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes.	01	RS 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).	RS 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).
6	Unid.	TOBOGÁ RETO COM PERCURSO: 01 - Tobogã reto em (PEAD) composto por 01 painel dupla face, 01 tubo curvo de 30 graus, 01 tubo reto de 1,20m. e 01 boca de saída modelo (sliding), com desaceleração de 1,00., ambos com diâmetro de 0,67cm., que possibilite a criança de mobilidade e segurança ao final do percurso medindo 3,20mts.	01	RS 8.000,00 (Oito mil reais).	RS 8.000,00 (Oito mil reais).
8	Unid.	PONTE SUSPensa INCLINADA RETA: Ponte suspensa inclinada reta, para ligação entre as plataformas, com assoalho tipo deck, medindo 3,40m de comprimento x 0,90cm de largura, com fechamento lateral em madeiras colorida, proteção nas laterais sustentadas por dois corrimãos em tubos, com conectores que acoplarão juntamente a estrutura principal com passagem livre, as laterais deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Com demais acessórios para instalação.	03	RS 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).	RS 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).
9	Unid.	RAMPA COM DECK EM MADEIRA COM PEGADORES EM RESINA: Rampa com deck em madeira com pegadores em resina diversos tamanhos e cores, para apoio das mãos e pés, medindo 1,90x 0,70m de largura, juntamente com a passagem de uma criança por vez em tubo de 31mm., a 38mm. em arcos arredondados, as laterais deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Com demais acessórios para instalação.	01	RS 3.100,00 (Três mil e cem reais).	RS 3.100,00 (Três mil e cem reais).
10	Unid.	RAMPA DE ACESSO CORDAS TIPO TEIA: Rampas de acesso cordas tipo teia, fabricada em cordas de polipropileno de no mínimo 15,75mm, de diâmetro contendo 05 cordas na vertical e 08 cordas na horizontal entrelaçadas, montada sob vigamento 15x5cm, juntamente com a passagem de uma criança por vez em tubo de 31mm., a 38mm. em arcos arredondados, as laterais deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Com demais acessórios para instalação.	01	RS 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).	RS 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).
11	Unid.	RAMPA EXTENSIVA PARA ACESSIBILIDADE: Rampa extensiva para uso de acessibilidade infantil cadeirante a 25 graus de inclinação moderada com corrimão de mãos medindo 3,50x 1,20m de largura, juntamente com a passagem de uma criança por vez em tubo de 38mm. em arcos arredondados, as laterais deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes.	01	RS 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).	RS 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).
12	Unid.	ESCADA DE ACESSO: Escada de acesso, medindo 1,20m de comprimento x 0,90cm. de largura com estrutura em metalão de 50 x 50mm., e pintura eletrostática (pó), com 06 degraus em (PEAD) com piso corrugado 0,90cm., de comprimento x 0,20cm de largura, com proteção nas laterais (corrimão) em tubos de aço de 1, e pintura eletrostática (pó), juntamente com a passagem de uma criança por vez em tubo de 31mm., a 38mm., em arcos arredondados, as laterais deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Com demais acessórios para instalação.	02	RS 3.100,00 (Três mil e cem reais).	RS 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).
13	Unid.	BALANÇO DUPLO ACOPLADO AO TRAVESSÃO: Balanço duplo acoplado ao modulo travessão articulação. Com demais acessórios para instalação.	01	RS 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais).	RS 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais).
14	Unid.	BALANÇO ACESSIBILIDADE: Balanço acessibilidade com duas cadeiras em fiberglass estilo astronauta com cinto de segurança tipo estrela com regulagem e sistema ante vandalismo instalado junto a cadeira evitando a remoção.	01	RS 4.250,00 (Quatro mil, duzentos e cinquenta reais).	RS 4.250,00 (Quatro mil, duzentos e cinquenta reais).
Valor Total: 96.600,00 (Noventa e seis mil e seiscentos reais).					
Quantidade 10					
MARCA: MOBILEPLAY					
VALOR GLOBAL DO LOTE: RS 966.000,00 (Novecentos e sessenta e seis mil reais).					

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	PLATAFORMA SEXTAVADA: Plataforma sextavada com medida aproximada 4,20 metros quadrados, com cobertura em fiberglass., em cores variadas, modular interativo com estrutura principal (colunas) 120x120mm., com cruzetas internas, produzindo com material 100% reciclável, que não agride o meio ambiente, desenvolvido dentro das normas da (ABNT), utilizando também peças moldadas em fiberglass com aplicação de GELCOAT, também (PEAD), pelo processo rotomoldado extruzado e micronizado com aplicação de proteção (UV) e aditivos antiestéticos já pigmentados de fábrica com cores variadas, plataforma deverá ser revestidas também com material reciclável, com base metálica em tubos de sustentação seção quadrado ou redondo de 50mm., a 112mm., incluindo guarda corpo em aço, com as devidas conexões, grades de segurança em tubo de 25,50 e 22,22mm., com as devidas conexões., passagem de uma criança por vez em tubo de 31mm., e 38mm., em arcos arredondados, demais acessórios e peças metálicas deverão ser galvanizadas, Pintura eletrostática a pó cores variadas. Com altura de 2,00metros até plataforma e 4,30metros até o topo da cobertura.	01	RS 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais).	RS 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais).
2	Unid.	PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE: Plataforma acessibilidade (cadeirante) quadrada com medida aproximadamente DE 2,50X2, 50 m., sem cobertura, em cores variadas, modular interativo com estrutura principal (colunas) 120x120mm., com cruzetas internas, produzindo com material 100% reciclável, que não agride o meio ambiente, desenvolvido dentro das normas da (ABNT), plataforma deverá ser revestidas também com material reciclável, ou de reflorestamento, apoiado com base metálica em tubos de sustentação seção quadrado ou redondo de 50mm., a 112mm., incluindo guarda corpo em aço, com as devidas conexões, grades de segurança em tubo de 25,50 e 22,22mm., com as devidas conexões, passagem de uma criança por vez em tubo de 31mm., e 38mm., em arcos arredondados, demais acessórios e peças metálicas deverão ser galvanizadas, Pintura eletrostática a pó cores variadas. Com altura de 1,00 mt., até plataforma e 2,00 m., metros até o topo do gradil.	01	RS 10.000,00 (Dez mil reais).	RS 10.000,00 (Dez mil reais).
3	Unid.	PLATAFORMA QUADRADA: Plataforma quadrada com medida aproximada 1,60 metros quadrados, com cobertura em fiberglass em cores variadas, modular interativo com estrutura principal (colunas) 120x120mm., com cruzetas internas, produzindo com material 100% reciclável, que não agride o meio ambiente, desenvolvido dentro das normas da (ABNT), utilizando também peças moldadas em fiberglass com aplicação de GELCOAT, também (PEAD), pelo processo rotomoldado extruzado e micronizado com aplicação de proteção (UV) e aditivos antiestéticos já pigmentados de fábrica com cores variadas, plataforma deverá ser revestidas também com material reciclável apoiado com base metálica em tubos de sustentação seção quadrado ou redondo de 50mm., a 112mm., incluindo guarda corpo em aço, com as devidas conexões, grades de segurança em tubo de 25,50 e 22,22mm., com as devidas conexões., passagem de uma criança por vez em tubo de 31mm., e 38mm., em arcos arredondados, demais acessórios e peças metálicas deverão ser galvanizadas, Pintura eletrostática a pó cores variadas. Com altura de 1,00 metro até plataforma e 3,10metros até o topo da cobertura.	02	RS 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).	RS 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais).

Módulo G- Lote 02

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Unid.	PLATAFORMA SEXTAVADA: Plataforma sextavada com medida aproximada 4,20 metros quadrados, com cobertura em fiberglass., em cores variadas, modular interativo com estrutura principal (colunas) 120x120mm., com cruzetas internas, produzindo com material 100% reciclável, que não agride o meio ambiente, desenvolvido dentro das normas da (ABNT), utilizando também peças moldadas em fiberglass com aplicação de GELCOAT, também (PEAD), pelo processo rotomoldado extruzado e micronizado com aplicação de proteção (UV) e aditivos antiestéticos já pigmentados de fábrica com cores variadas, plataforma deverá ser revestidas também com material reciclável apoiado com base metálica em tubos de sustentação seção quadrado ou redondo de 50mm., a 112mm., incluindo guarda corpo em aço, com as devidas conexões, grades de segurança em tubo de 25,50 e 22,22mm., com as devidas conexões., passagem de uma criança por vez em tubo de 31mm., e 38mm., em arcos arredondados, demais acessórios e peças metálicas deverão ser galvanizadas, Pintura eletroestática a pó cores variadas. Com altura de 2,00metros até plataforma e 4,30metros até o topo da cobertura.	01	R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais).	R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais).
3	Unid.	PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE: Plataforma acessibilidade (cadeirante) quadrada com medida aproximadamente DE 2,50X2, 50 m., sem cobertura, em cores variadas, modular interativo com estrutura principal (colunas) 120x120mm., com cruzetas internas, produzindo com material 100% reciclável, que não agride o meio ambiente, desenvolvido dentro das normas da (ABNT), plataforma deverá ser revestidas também com material reciclável, ou de reflorestamento, apoiado com base metálica em tubos de sustentação seção quadrado ou redondo de 50mm., a 112mm., incluindo guarda corpo em aço, com as devidas conexões, grades de segurança em tubo de 25,50 e 22,22mm., com as devidas conexões, passagem de uma criança por vez em tubo de 31mm., e 38mm., em arcos arredondados, demais acessórios e peças metálicas deverão ser galvanizadas, Pintura eletroestática a pó cores variadas. Com altura de 1,00 mt., até plataforma e 2,00 m., metros até o topo do gradil.	01	R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).	R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).
5	Unid.	ESCORREGADOR DUPLO: Escorregador duplo em fiber ou polietileno (PEAD), medindo 2,00m de comprimento x 1,00m de largura com assentamento no início e curva de desaceleração no final juntamente com barra de segurança para auxiliar a passagem de uma criança por vez em tubo de 31 mm., a 38mm., em arcos arredondados, as laterais deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes.	01	R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).	R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).
6	Unid.	TOBOGÃ RETO COM PERCURSO: 01 - Tobogã reto em (PEAD) composto por 01 painel dupla face, 01 tubo curvo de 30 graus, 01 tubo reto de 1,20m. e 01 boca de saída modelo (sliding), com desaceleração de 1,00., ambos com diâmetro de 0,67cm., que possibilite a criança de mobilidade e segurança ao final do percurso medindo 3,20mts.	01	R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).	R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).
8	Unid.	PONTE SUSPensa INCLINADA RETA: Ponte suspensa inclinada reta, para ligação entre as plataformas, com assoalho tipo deck, medindo 3,40m de comprimento x 0,90cm de largura, com fechamento lateral em madeiras colorida, proteção nas laterais sustentadas por dois corrimãos em tubos, com conectores que acoplarão juntamente a estrutura principal com passagem livre, as laterais deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Com demais acessórios para instalação.	01	R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).	R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).
9	Unid.	RAMPA COM DECK EM MADEIRA COM PEGADORES EM RESINA: Rampa com deck em madeira com pegadores em resina diversos tamanhos e cores, para apoio das mãos e pés, medindo 1,90x 0,70mde largura, juntamente com a passagem de uma criança por vez em tubo de 31mm., a 38mm., em arcos arredondados, as laterais deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Com demais acessórios para instalação.	01	R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).	R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).

12	Unid.	ESCALADA DE ACESSO: Escada de acesso, medindo 1,20m de comprimento x 0,90cm., de largura com estrutura em metalão de 50 x 50mm., e pintura eletrostática (pó), com 06 degraus em (PEAD) com piso corrugado 0,90cm., de comprimento x 0,20cm de largura, com proteção nas laterais (corrimão) em tubos de aço de 1, e pintura eletrostática (pó), juntamente com a passagem de uma criança por vez em tubo de 31mm., a 38mm., em arcos arredondados, as laterais deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Com demais acessórios para instalação.	01	R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).	R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).
13	Unid.	BALANÇO DUPLO ACOPLADO AO TRAVESSÃO: Balanço duplo acoplado ao modulo travessão articulação. Com demais acessórios para instalação.	01	R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais).	R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais).
Valor Total: 49.050,00 (Quarenta e nove mil e cinquenta reais).					
Quantidade 75					
MARCA: MOBILEPLAY					
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 3.678.750,00 (Três milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).					

Módulo M – Lote 03

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
3	Unid.	PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE: Plataforma acessibilidade (cadeirante) quadrada com medida aproximadamente DE 2,50X2, 50 m., sem cobertura, em cores variadas, modular interativo com estrutura principal (colunas) 120x120mm., com cruzetas internas, produzindo com material 100% reciclável, que não agride o meio ambiente, desenvolvido dentro das normas da (ABNT), plataforma deverá ser revestidas também com material reciclável, ou de reflorestamento, apoiado com base metálica em tubos de sustentação seção quadrado ou redondo de 50mm., a 112mm., incluindo guarda corpo em aço, com as devidas conexões, grades de segurança em tubo de 25,50 e 22,22mm., com as devidas conexões, passagem de uma criança por vez em tubo de 31mm., e 38mm., em arcos arredondados, demais acessórios e peças metálicas deverão ser galvanizadas, Pintura eletroestática a pó cores variadas. Com altura de 1,00 mt., até plataforma e 2,00 m., metros até o topo do gradil.	02	R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).	R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais).
4	Unid.	ESCORREDOR CURVO: Escorregador curvo em fiber ou polietileno (PEAD), medindo 2,00m de comprimento x 0,50m., de largura com assentamento no início e curva de desaceleração no final juntamente com a passagem de uma criança por vez em tubo de 31 mm., a 38mm., em arcos arredondados, as laterais deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes.	01	R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).	R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).
6	Unid.	TOBOGÃ RETO COM PERCURSO: 01 - Tobogã reto em (PEAD) composto por 01 painel dupla face, 01 tubo curvo de 30 graus, 01 tubo reto de 1,20m. e 01 boca de saída modelo (sliding), com desaceleração de 1,00., ambos com diâmetro de 0,67cm., que possibilite a criança de mobilidade e segurança ao final do percurso medindo 3,20mts.	01	R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).	R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).
7	Unid.	TÚNEL DE LIGAÇÃO RETO: Túnel reto em fiberglass ou pead, medindo 2,00m., de comprimento x 0,77m de abertura, com paredes de no mínimo 6mm de espessura e moldura em (painel dupla face) com acabamento nas saídas dos patamares. Com demais acessórios para instalação.	01	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
10	Unid.	RAMPA COM DECK EM MADEIRA COM PEGADORES EM RESINA: Rampa com deck em madeira com pegadores em resina diversos tamanhos e cores, para apoio das mãos e pés, medindo 1,90x 0,70mde largura, juntamente com a passagem de uma criança por vez em tubo de 31mm., a 38mm., em arcos arredondados, as laterais deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Com demais acessórios para instalação.	01	R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).	R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).

12	Unid.	ESCALADA DE ACESSO: Escada de acesso, medindo 1,20m de comprimento x 0,90cm., de largura com estrutura em metalão de 50 x 50mm., e pintura eletrostática (pó), com 06 degraus em (PEAD) com piso corrugado 0,90cm., de comprimento x 0,20cm de largura, com proteção nas laterais (corrímão) em tubos de aço de 1, e pintura eletrostática (pó), juntamente com a passagem de uma criança por vez em tubo de 31mm., a 38mm., em arcos arredondados, as laterais deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Com demais acessórios para instalação.	01	R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).	R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).
13	Unid.	BALANCO DUPLO ACOPLADO AO TRAVESSÃO: Balanço duplo acoplado ao modulo travessão articulação. Com demais acessórios para instalação.	01	R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais).	R\$ 4.050,00 (Quatro mil e cinquenta reais).
			Valor Total: 40.250,00 (Quarenta mil, duzentos e cinquenta reais).		
			Quantidade 20		
MARCA: MOBILEPLAY					
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 805.000,00 (Oitocentos e cinco mil reais).					

Módulo P - 04

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL
3	Unid.	PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE: Plataforma acessibilidade (cadeirante) quadrada com medida aproximadamente DE 2,50X2, 50 m., sem cobertura, em cores variadas, modular interativo com estrutura principal (colunas) 120x120mm., com cruzetas internas, produzindo com material 100% reciclável, que não agride o meio ambiente, desenvolvido dentro das normas da (ABNT), plataforma deverá ser revestidas também com material reciclável, ou de reflorestamento, apoiado com base metálica em tubos de sustentação seção quadrado ou redondo de 50mm., a 112mm., incluindo guarda corpo em aço, com as devidas conexões, grades de segurança em tubo de 25,50 e 22,22mm., com as devidas conexões, passagem de uma criança por vez em tubo de 31mm., e 38mm., em arcos arredondados, demais acessórios e peças metálicas deverão ser galvanizadas, Pintura eletrostática a pó cores variadas. Com altura de 1,00 mt., até plataforma e 2,00 m., metros até o topo do gradil.	01	R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).	R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).
6	Unid.	TOBOGÃ RETO COM PERCURSO: 01 - Tobogã reto em (PEAD) composto por 01 painel dupla face, 01 tubo curvo de 30 graus, 01 tubo reto de 1,20m. e 01 boca de saída modelo (sliding), com desaceleração de 1,00., ambos com diâmetro de 0,67cm., que possibilite a criança de mobilidade e segurança ao final do percurso medindo 3,20mts.	01	R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).	R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).
10	Unid.	RAMPA COM DECK EM MADEIRA COM PEGADORES EM RESINA: Rampa com deck em madeira com pegadores em resina diversos tamanhos e cores, para apoio das mãos e pés, medindo 1,90x 0,70mde largura, juntamente com a passagem de uma criança por vez em tubo de 31mm., a 38mm., em arcos arredondados, as laterais deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Com demais acessórios para instalação.	01	R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).	R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).
12	Unid.	ESCALADA DE ACESSO: Escada de acesso, medindo 1,20m de comprimento x 0,90cm., de largura com estrutura em metalão de 50 x 50mm., e pintura eletrostática (pó), com 06 degraus em (PEAD) com piso corrugado 0,90cm., de comprimento x 0,20cm de largura, com proteção nas laterais (corrímão) em tubos de aço de 1, e pintura eletrostática (pó), juntamente com a passagem de uma criança por vez em tubo de 31mm., a 38mm., em arcos arredondados, as laterais deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Com demais acessórios para instalação.	01	R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).	R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).
			Valor Total: 20.200,00 (Vinte mil e duzentos reais).		
			Quantidade 66		
MARCA: MOBILEPLAY					
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.333.200,00 (Um milhão, trezentos e trinta e três mil e duzentos reais).					
VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 6.782.950,00 (Seis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10516			Recursos Ordinários Educação / FUNDEB / FNDE (Salário-Educação)
10514			
10515	10.102.12.365.5389.2781	4.4.90.52/1111/1113/1120	
10489	10.102.12.361.5207.2498		
10491			
10490			

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da SEDEC, ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será desconto do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o lote, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

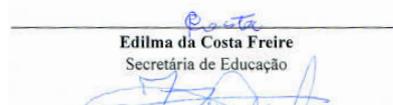
V - tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2020.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação

MOBILEPLAY COMERCIAL LTDA ME
CNPJ: 06.864.709/0001-11

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 50/2020 Processo nº 233/2020

Contratação dos serviços especializados de CARLA PEREIRA DOS SANTOS - CPF – Nº 885.960.444-34, para Integrar a Comissão Julgadora do Carnaval Tradição 2020, Avaliando os Quesitos “SAMBÁ ENREDO e ORQUESTRA”, de 22 à 24 de Fevereiro de 2020 a partir das 17h00, na Av. Duarte da Silveira, conforme memorando nº 14/2020–DCP de 15 de janeiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 50/2020 – Processo nº. 233/2020, fundadas em parecer jurídico, parecer da Controladoria Geral do Município e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de CARLA PEREIRA DOS SANTOS - CPF – Nº 885.960.444-34, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2020.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 63/2020
Processo nº 132/2020**

Contratação dos serviços especializados de VENCESLAU DE SOUSA JUSTINO - CPF – Nº 953.861.304-04, para Integrar a Comissão Julgadora do Carnaval Tradição 2020, Avaliando os Quesitos “CONJUNTO, FANTASIAS, ALEGORIA, ESTANDARTES, CABEÇA DO URSO e FIGURINO DO TOCADOR”, de 22 à 24 de Fevereiro de 2020 a partir das 17h00, na Av. Duarte da Silveira, conforme memorando nº 008/2020–DCP de 10 de janeiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 63/2020 – Processo nº. 132/2020, fundadas em parecer jurídico, parecer da Controladoria Geral do Município e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de VENCESLAU DE SOUSA JUSTINO - CPF – Nº 953.861.304-04, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 73/2020
Processo nº 199/2020**

Contratação dos serviços especializados de MAXWELL DE ARAUJO MOREIRA - CPF – Nº 112.960.714-30, para Integrar a Comissão Julgadora do Carnaval Tradição 2020, Avaliando os Quesitos “EVOLUÇÃO, COMISSÃO, COREOGRAFIA e DANÇA DO URSO”, de 22 à 24 de Fevereiro de 2020 a partir das 17h00, na Av. Duarte da Silveira, conforme memorando nº 13/2020–DCP de 14 de janeiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 73/2020 – Processo nº. 199/2020, fundadas em parecer jurídico, parecer da Controladoria Geral do Município e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de MAXWELL DE ARAUJO MOREIRA - CPF – Nº 112.960.714-30, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 86/2020
Processo nº 190/2020**

Contratação dos serviços especializados de ELIOENAI GOMES DO NASCIMENTO - CPF – Nº 380.381.614-91, para Integrar a Comissão Julgadora do Carnaval Tradição 2020, Avaliando os Quesitos “MESTRE SALA, PORTA BANDEIRA e ESTANDARTE”, de 22 à 24 de Fevereiro de 2020 a partir das 17h00, na Av. Duarte da Silveira, conforme memorando nº 27/2020–DCP de 22 de janeiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 86/2020 – Processo nº. 190/2020, fundadas em parecer jurídico, parecer da Controladoria Geral do Município e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de ELIOENAI GOMES DO NASCIMENTO - CPF – Nº 380.381.614-91, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 87/2020
Processo nº 170/2020**

Contratação dos serviços especializados de ADRIANO ARAUJO ISMAEL DA COSTA - CPF – Nº 821.824.934-68, para Integrar a Comissão Julgadora do Carnaval Tradição 2020, Avaliando os Quesitos “BATERIA e BATUQUE”, de 22 à 24 de Fevereiro de 2020 a partir das 17h00, na Av. Duarte da Silveira, conforme memorando nº 10/2020–DCP de 13 de janeiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 87/2020 – Processo nº. 170/2020, fundadas em parecer jurídico, parecer da Controladoria Geral do Município e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de ADRIANO ARAUJO ISMAEL DA COSTA - CPF – Nº 821.824.934-68, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 88/2020
Processo nº 160/2020**

Contratação dos serviços especializados de EDILSON ALVES DA SILVA - CPF – Nº 424.783.404-53, para Integrar a Comissão Julgadora do Carnaval Tradição 2020, Avaliando os Quesitos “CONJUNTO, ABRE ALAS DE PASSISTA e ORGANIZAÇÃO NA AVENIDA”, de 22 à 24 de Fevereiro de 2020 a partir das 17h00, na Av. Duarte da Silveira, conforme memorando nº 09/2020–DCP de 13 de janeiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 88/2020 – Processo nº. 160/2020, fundadas em parecer jurídico, parecer da Controladoria Geral do Município e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de EDILSON ALVES DA SILVA - CPF – Nº 424.783.404-53, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 143/2020
Processo nº 742/2020**

Contratação do Grupo Cultura Popular NAÇÃO MARACAHYBA representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. ALYSSON SOARES DIONIZIO - CPF – Nº 028.296.234-44, que fará uma apresentação, no dia 20 de Fevereiro de 2020, “Bloco das Anjinhãs”, às 17h00, Concentração no Pavilhão do Chá, conforme memorando nº 40/2020–DCP de 12 de janeiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 143/2020 – Processo nº. 742/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo Cultura Popular NAÇÃO MARACAHYBA representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. ALYSSON SOARES DIONIZIO - CPF – Nº 028.296.234-44, pelo valor global de R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 144/2020
Processo nº 704/2020**

Contratação da ORQUESTRA RIO GRANDENSE representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação no dia 21 de Fevereiro de 2020 "Bloco das Cuecas", das 20h00 às 21h30, na Praça Rio Branco, conforme memorando 093/2020-DM de 10 de fevereiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 144/2020 – Processo nº. 704/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ORQUESTRA RIO GRANDENSE representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 2.000,00(Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 145/2020
Processo nº 710/2020**

Contratação da ORQUESTRA CAPITAL DO FREVO representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará duas apresentações respectivamente: uma no dia 21 de Fevereiro de 2020, "Bloco Cafuçú", das 19h00 às 20h30, na Praça Dom Adauto, e a outra no dia 24 de Fevereiro de 2020, "Bloco Bota pra Descer", das 18h00 às 20h00, no Parque Sanhauá. Para cada apresentação o valor será de R\$ 2.000,00, conforme memorando 096/2020-DM de 10 de fevereiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 145/2020 – Processo nº. 710/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ORQUESTRA CAPITAL DO FREVO representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 146/2020
Processo nº 493/2020**

Contratação de INGRID DA ROCHA ALBUQUERQUE(DJ INGRID) - CPF - Nº 102.214.994-66, que fará uma apresentação no dia 23 de Fevereiro de 2020, " Bloco Tome Ladeira", das 19h00 às 20h00, na Av. General Osório, 152 - Centro, conforme memorando nº 057/2020-DM de 30 de janeiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 146/2020 – Processo nº 493/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor de INGRID DA ROCHA ALBUQUERQUE(DJ INGRID) - CPF - Nº 102.214.994-66, pelo valor global de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 147/2020
Processo nº 634/2020**

Contratação do Grupo MARACATU PÉ DE ELEFANTE representado por BRAÚNAS PRODUÇÕES CULTURAIS – CNPJ - Nº 30.086.289/0001-74, que fará uma apresentação no dia 23 de Fevereiro de 2020, "Bloco Tome Ladeira", às 17h00, na Ladeira da General Story, conforme memorando nº 31/2020-DCP de 06 de fevereiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 147/2020 – Processo nº 634/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo MARACATU PÉ DE ELEFANTE representado por BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS – CNPJ - Nº 30.086.289/0001-74, pelo valor global de R\$ 2.200,00(Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 148/2020
Processo nº 635/2020**

Contratação do URSO AMIGO BATUCADA representado por BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS - CNPJ - Nº 30.086.289/0001-74, que fará uma apresentação no dia 23 de Fevereiro de 2020, "Bloco Tome Ladeira", às 17h00, na Ladeira da General Story, conforme memorando nº 33/2020-DCP de 06 de fevereiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 148/2020 – Processo nº. 635/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do URSO AMIGO BATUCADA representado por BRAUNAS PRODUÇÕES CULTURAIS - CNPJ - Nº 30.086.289/0001-74, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 149/2020
Processo nº 637/2020**

Contratação da Artista DIANA MIRANDA representado por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação no dia 24 de Fevereiro de 2020, II Conferência Municipal de Políticas para Mulheres de JP, das 15h00 às 17h00, no Auditório do Centro Cultural Ariano Suassuna, conforme memorando nº 041/2019-DM de 27 de janeiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 149/2020 – Processo nº 637/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista DIANA MIRANDA representado por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 150/2020
Processo nº 264/2020**

Contratação do Grupo Cultura Popular NAÇÃO MARACAHYBA representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. ALYSSON SOARES DIONIZIO - CPF - Nº 028.296.234-44, que fará uma apresentação, no dia 24 de Fevereiro de 2020, "Carnaval Tradição 2020", às 17h00, na Av. Duarte da Silveira, conforme memorando nº 18/2020-DCP de 16 de janeiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 150/2020 - Processo nº. 264/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo Cultura Popular NAÇÃO MARACAHYBA representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. ALYSSON SOARES DIONIZIO - CPF - Nº 028.296.234-44, pelo valor global de R\$ 2.200,00(Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 151/2020
Processo nº 746/2020**

Contratação da ORQUESTRA PAULISTANA DO FREVO representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará duas apresentações respectivamente: uma no dia 20 de Fevereiro de 2020, "Tia Ione", das 19h00 às 21h00, na Rua Rodrigues Chaves - Bairro das Trincheiras e a outra no dia 22 de Fevereiro de 2020, "UZ Macaquinhos Kids", das 17h30 às 19h30, na Rua Abel da Silva - Cruz das Armas. Para cada apresentação o valor será de R\$ 2.000,00, conforme memorando 102/2020-DM de 12 de fevereiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 151/2020 - Processo nº. 746/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ORQUESTRA PAULISTANA DO FREVO representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 152/2020
Processo nº 678/2020**

Contratação da ORQUESTRA PORTA DO SOL representado pela integrante do aludido Grupo a Srª. RAYANE DAISY XAVIER MARTINS(PORTA DO SOL).09724637476 - CNPJ - Nº 29.385.397/0001-69, que fará duas apresentações respectivamente: uma no dia 21 de Fevereiro de 2020, "Criança Feliz", das 18h00 às 20h00, na Praça Luís Patrício, Padre Hilton Bandeira - Torre e a outra no dia 07 de Março de 2020, "Violando a Madrugada", das 19h00 às 21h00, Rua dos Ipês. Para cada apresentação o valor será de R\$ 2.000,00, conforme memorando 088/2020-DM de 06 de fevereiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 152/2020 - Processo nº. 678/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ORQUESTRA PORTA DO SOL representado pela integrante do aludido Grupo a Srª. RAYANE DAISY XAVIER MARTINS(PORTA DO SOL).09724637476 - CNPJ - Nº 29.385.397/0001-69, pelo valor global de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 153/2020
Processo nº 684/2020**

Contratação da ORQUESTRA FREVO MANIA representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará duas apresentações respectivamente: uma no dia 21 de Fevereiro de 2020, "Bloco Cafuçú", das 18h00 às 19h30, na Praça Dom Adauto, e a outra no dia 23 de Fevereiro de 2020, "Bloco Tome Ladeira", das 19h00 às 20h00, na Av. General Osório, 152 - Centro. Para cada apresentação o valor será de R\$ 2.000,00, conforme memorando 091/2020-DM de 10 de fevereiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 153/2020 - Processo nº. 684/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ORQUESTRA FREVO MANIA representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 154/2020
Processo nº 703/2020**

Contratação da ORQUESTRA FREVOLÂNDIA representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará duas apresentações respectivamente: uma no dia 21 de Fevereiro de 2020, "Bloco Cafuçú", das 20h00 às 21h30, na Praça Dom Adauto, e a outra no dia 24 de Fevereiro de 2020, "Bloco Bota pra Descer", das 20h30 às 22h00, no Parque Sanhauá. Para cada apresentação o valor será de R\$ 2.000,00, conforme memorando 092/2020-DM de 10 de fevereiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 154/2020 - Processo nº. 703/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ORQUESTRA FREVOLÂNDIA representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

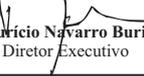
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 155/2020
Processo nº 705/2020**

Contratação da ORQUESTRA PICADINHO DO FREVO representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará duas apresentações respectivamente: uma no dia 21 de Fevereiro de 2020, "Bloco Cafuçú", das 18h00 às 19h30, na Praça Rio Branco, e a outra no dia 22 de Fevereiro de 2020, "Fofoqueiros do Gênésio", das 18h30 às 20h00, na Rua João Ramalho, 20 - Roger. Para cada apresentação o valor será de R\$ 2.000,00, conforme memorando 094/2020-DM de 10 de fevereiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 155/2020 - Processo nº. 705/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ORQUESTRA PICADINHO DO FREVO representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 156/2020
Processo nº 709/2020**

Contratação da ORQUESTRA FREVO SPLOCK representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação 22 de Fevereiro de 2020, "Bloco Sai ou Não Sai", das 18h00 às 20h00, na Praça Francisco de Assis – Quiosque Lunático, conforme memorando nº 095/2020–DM de 10 de fevereiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 156/2020 – Processo nº. 709/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ORQUESTRA FREVO SPLOCK representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 2.000,00(Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2020.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 157/2020
Processo nº 747/2020**

Contratação da ORQUESTRA PIPOCO DO FREVO representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação no dia 22 de Fevereiro de 2020, "Bloco do Turista", das 17h00 às 19h00, no Busto de Tamararé, conforme memorando nº 103/2020–DM de 12 de fevereiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 157/2020 – Processo nº. 747/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ORQUESTRA PIPOCO DO FREVO representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 2.000,00(Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2020

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 158/2020
Processo nº 772/2020**

Contratação da ORQUESTRA CAMPINENSE representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação no dia 20 de Fevereiro de 2020 "APAE Folia", das 14h00 às 16h00, na APAE-Bancários, conforme memorando 105/2020–DM de 13 de fevereiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 158/2020 – Processo nº. 772/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ORQUESTRA CAMPINENSE representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 2.000,00(Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2020.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 159/2020
Processo nº 775/2020**

Contratação da DJ CLAUDINHA AIRES representada por RAYAN LINS CORDEIRO (TOROH MUSICAS & CULTURA) - CNPJ - Nº 08.909.302/0001-99, que fará uma apresentação no dia 21 de Fevereiro de 2020, " Bloco Cafuçu", das 20h00 às 22h00, na Praça Rio Branco, conforme memorando nº 106/2020–DM de 13 de fevereiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 159/2020 – Processo nº 775/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da DJ CLAUDINHA AIRES representada por RAYAN LINS CORDEIRO (TOROH MUSICAS & CULTURA) - CNPJ - Nº 08.909.302/0001-99, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2020.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 160/2020
Processo nº 396/2020**

Contratação do Grupo Cultura Popular NAÇÃO MARACAHYBA representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. ALYSSON SOARES DIONIZIO - CPF – Nº 028.296.234-44, que fará uma apresentação, no dia 24 de Fevereiro de 2020, "Bloco Bota pra Descer", às 15h00, na Casa da Pólvora, conforme memorando nº 28/2020–DCP de 24 de janeiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 160/2020 – Processo nº. 396/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo Cultura Popular NAÇÃO MARACAHYBA representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. ALISSON SOARES DIONIZIO - CPF – Nº 028.296.234-44, pelo valor global de R\$ 2.750,00(Dois mil, setecentos e cinquenta reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2020.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 161/2020
Processo nº 494/2020**

Contratação do Artista YURI DE CARVALHO GOMES(YURI CARVALHO) - CNPJ – Nº 20.688.194/0001-77, que fará uma apresentação, no dia 22 de Fevereiro de 2020, "Bloco as Raparigas de Chico", das 19h00 às 21h00, no Ponto de Cem Reis, conforme memorando nº 058/2019–DM de 30 de janeiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 161/2020 – Processo nº. 494/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista YURI DE CARVALHO GOMES(YURI CARVALHO) - CNPJ – Nº 20.688.194/0001-77, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2020.

Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 162/2020
Processo nº 729/2020**

Contratação da PLANETA MAGICO representado pela também integrante do aludido grupo a Srª. ALEXANDRA OLIVEIRA DA SILVA.09286866470 – CNPJ - Nº 29.440.772/0001-26, que fará uma apresentação no dia 29 de Fevereiro de 2020, “Tel Pastel”, das 18h00 às 20h00, no Ginásio Odilon Ribeiro Coutinho – Valentina 1, conforme memorando nº 099/2020–DM de 11 de fevereiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 162/2020 – Processo nº 729/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da PLANETA MAGICO representado pela também integrante do aludido grupo a Srª. ALEXANDRA OLIVEIRA DA SILVA.09286866470 – CNPJ - Nº 29.440.772/0001-26, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 164/2020
Processo nº 797/2020**

Contratação do Grupo CASTELO ENCANTADO representado pela também integrante do aludido grupo a Srª. PATRICIA COSTA RAMALHO BULHOES.02909137481, através da Empresa de Titularidade - CNPJ - Nº 29.795.068/0001-96, que fará uma apresentação no dia 21 de Fevereiro de 2020, “Criança Feliz”, das 20h00 às 22h00, na Praça Luis Patricio, Padre Hilton Bandeira-Torre, conforme memorando nº 107/2020–DM de 13 de fevereiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 164/2020 – Processo nº 797/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo CASTELO ENCANTADO representado pela também integrante do aludido grupo a Srª. PATRICIA COSTA RAMALHO BULHOES.02909137481, através da Empresa de Titularidade - CNPJ - Nº 29.795.068/0001-96, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 165/2020
Processo nº 799/2020**

Contratação da ORQUESTRA FOLIA SANTARITENSE representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação no dia 25 de Fevereiro de 2020, “Cada um com seu Caneco”, das 15h00 às 17h00, na Praça Antenor Navarro, conforme memorando nº 109/2020–DM de 14 de fevereiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 165/2020 – Processo nº. 799/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ORQUESTRA FOLIA SANTARITENSE representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 2.000,00(Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 166/2020
Processo nº 798/2020**

Contratação da ORQUESTRA GAMBIARRA DE FREVO representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação no dia 25 de Fevereiro de 2020, “Cada um com seu Caneco”, das 15h00 às 17h00, na Praça Antenor Navarro, conforme memorando 108/2020–DM de 14 de fevereiro de 2020.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 166/2020 – Processo nº. 798/2020, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ORQUESTRA GAMBIARRA DE FREVO representado por ARTSOM PROMOÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 2.000,00(Dois mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2020.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo



**CENTRO
DE REFERÊNCIA
DA MULHER
EDNALVA BEZERRA**

0800 283 3883



**Prefeitura
Municipal de
João Pessoa**

**Violência Sexual (Urgência)
3015.1500
(Instituto Cândida Vargas)**

**LIGUE
180**

SEPPM
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
AS MULHERES

**Violência Doméstica
0800 283.3883
(Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)**